Contrato nº: Jur0221/12 campo exclusivamente para fins de identificação - Syngenta
Gestor do Contrato: Nestor Silva
Área: MKT DTM

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.*

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto,** brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni–2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO,** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski,** brasileiro, economista e engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34 e Carteira de Identidade nº 649.446 e a empresa **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.744.463/0001-90, Inscrição Estadual nº 103.238.426.117 (SP), com sede à Avenida das Nações Unidas, 18.001 – 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SYNGENTA**, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, celebram o presente Contrato que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação pertinente:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico para o desenvolvimento de pesquisa científica que tem como objetivo: **"avaliação do produto *Bion* e Neonicotinóides para controle de *Cancro Cítrico* em condições de campo controladas"**, conforme projeto de apoio integrante ao presente instrumento (Anexo I).

## CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária à execução dos trabalhos constantes do projeto;
c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;

Departamento Jurídico Syngenta Aprovado

d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo uso e manejo dos produtos fornecidos pela **SYNGENTA** para a prestação dos serviços;
f) Conduzir todo e qualquer serviço conforme descrito no Anexo em conformidade com: (i) todas as leis, decretos, normas, regulamentações, mandados, atos e requisitos aplicáveis aos Serviços, emanadas de quaisquer órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário federais, estaduais, distritais e/ou municipais, principalmente, mas sem limitação, as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com respeito à prestação dos serviços, incluindo entre outros, todos os requisitos relativos ao bem-estar de animais, bem como ao ambiente de trabalho, providenciando o uso pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário, e em total conformidade e respeito às normas de medicina e segurança no trabalho;(ii) os termos do Contrato, incluindo, entre outros, todos seus termos, condições, cláusulas, Documentos e aditivos.
g) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação a ser entregue no final da vigência deste Contrato.

2.1.2 Obrigações da **FAPEAGRO**:

a) Receber da **SYNGENTA** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
b) Realizar o pagamento de despesas, tais como, viagens, aquisição de insumos, equipamentos, serviços e outras, decorrentes da execução de atividades previstas neste contrato já inclusos no valor estabelecido na clausula terceira;
c) Repassar ao **IAPAR**, em caráter definitivo, todos os bens adquiridos decorrentes do presente contrato;
d) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **FAPEAGRO**;
e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **SYNGENTA** sobre tal matéria;
i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

2.1.3 Obrigações da **SYNGENTA**:

a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
b) Repassar ao **IAPAR** o produto Bion descrito na Cláusula Primeira e o produto Actara, bem como as informações técnicas relevantes para o manuseio dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas e Taxa de Administração**

3.1 Para a execução do projeto de Pesquisa, a **SYNGENTA** repassará à **FAPEAGRO** o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura,

Departamento Jurídico Syngenta Aprovado

sendo 10% (dez por cento) deste valor destinados a título de Taxa de Administração – R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

3.2 A parcela será depositada pela **SYNGENTA** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária específica do Banco do Brasil, Agência 3509-2, cidade Londrina – PR, e Conta Corrente nº 28.389-4, que será posteriormente informada pela **IAPAR** / **FAPEAGRO**, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

**CLAUSULA QUARTA – Gestão**

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo **IAPAR**:
Nome: Rui Pereira Leite Jr.
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3376-2128
E-mail: ruileite@iapar.br
(Responsável pela equipe do IAPAR, coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

Pela **FAPEAGRO**:
Nome: Alessandra Neves Custódio
Profissão: Administrador
Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: Alessandra@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

Pela **SYNGENTA:**
Nome: Marcos A. Pozzan
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Via Ezequiel Mantoanelli, 618, Jd Panorama, CEP 13340-350, Indaiatuba, SP
Telefone: (19) 9601 6287
E-mail: marcos.pozzan@syngenta.com

**CLÁUSULA QUINTA – Sigilo**

5.1 A **SYNGENTA** colocará à disposição do **IAPAR** as informações técnicas referentes ao produto ***Bion,*** necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro**: Todas as informações fornecidas pela **SYNGENTA** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o **IAPAR**, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

**Parágrafo Segundo:** Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

**Parágrafo Terceiro:** O **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irretratável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **SYNGENTA**, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados,

Departamento Jurídico Syngenta Aprovado

prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **SYNGENTA**.

**Parágrafo Quarto:** A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **SYNGENTA**;
b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao **IAPAR**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **SYNGENTA** sob a obrigação de sigilo.
c) O **IAPAR** seja solicitado a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **SYNGENTA** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

**CLÁUSULA SEXTA - Propriedade Intelectual e Divulgação dos Resultados**

6.1 Os resultados, parciais e finais, decorrentes do Contrato serão de propriedade exclusiva da **SYNGENTA**, que deles poderá fazer o uso que melhor lhe convier, inclusive divulgá-los, sob qualquer forma ou veículo, no âmbito nacional ou internacional, no meio científico especializado ou não.

6.2 Em decorrência do disposto neste Contrato, os resultados desta pesquisa somente poderão ser revelados ou utilizados pela **IAPAR** para quaisquer finalidades, inclusive para fins de publicação científica, se previamente autorizado, por escrito, pela **SYNGENTA**, sob pena de incorrer em infração contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.3 Para fins e efeitos dos artigos 88 a 92 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e demais dispositivos da legislação de propriedade intelectual aplicáveis, a **IAPAR** reconhece que todos os direitos de propriedade, intelectual ou de outra natureza que resultem direta ou indiretamente da prestação de Serviços e de suas atividades nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, em relação a bens que possam ser considerados objeto de proteção como marcas, patentes de invenções/modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais ("Direitos") ou, ainda, quaisquer dados, planilhas, fórmulas, desenhos, gráficos, cálculos, programas de computador (ou aplicativos) ou táticas/métodos destinados a otimizar a produção, administração ou as vendas da **SYNGENTA** ("Bens"), pertencerão única e exclusivamente à **SYNGENTA**. A **IAPAR** deverá revelar à **SYNGENTA**, completa e imediatamente, todas as situações que envolvam Bens ou Direitos decorrentes dos Serviços.

6.4 A **IAPAR** reconhece ainda que a **SYNGENTA** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos Direitos, requerer e obter em nome exclusivo da **SYNGENTA**, junto aos órgãos competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes para (i) assegurar a proteção dos Direitos, e/ou (ii) a comercialização das vantagens econômicas que deles possa ser obtida (incluindo registros correlatos, tais como nomes de domínio e marcas), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente, incluindo mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto.

6.5 É vedado à **IAPAR**, durante ou após a vigência do Contrato, (i) requerer ou obter, em nome próprio ou de terceiros, a titularidade ou o registro em relação a qualquer Direito ou Bens, incluindo, sem limitação, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou qualquer outro órgão

Departamento Jurídico Syngenta Aprovado

competente, no Brasil ou no exterior; e (ii) ceder (total ou parcialmente), doar, licenciar, bem como oferecer em garantia gratuita ou onerosa qualquer dos Direitos ou Bens.

6.6 A **IAPAR** reconhece que as disposições deste Capítulo aplicar-se-ão igualmente a (i) quaisquer Bens que sejam desenvolvidos pela **IAPAR** ou mediante sua contribuição com a utilização dos recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da **SYNGENTA**, e (ii) quaisquer Bens que sejam objeto de proteção autoral, e que neste caso se compromete a fazer a cessão dos Direitos em relação a cada obra que vier a desenvolver.

6.7 Observado o disposto neste Capítulo, a **SYNGENTA** obriga-se a, quando aplicável, nomear o respectivo funcionário da **IAPAR** como inventor ou co-inventor de Bens de propriedade da **SYNGENTA** que sejam patenteáveis, exceto se de outra forma requisitado pela **IAPAR**, nos termos do parágrafo 4° do Artigo 6° da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos estabelecidos neste contrato, não restringem ou limitam de qualquer forma o dever do **IAPAR** de apresentar os resultados em reuniões técnicas, atas, relatórios técnicos e resultados de pesquisa do **IAPAR** e de prestar informações, quando solicitadas pelo Governo Federal ou Administração Superior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão**

7.1 Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

**CLÁUSULA OITAVA – Das alterações**

8.1 Qualquer alteração processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelo **IAPAR, FAPEAGRO** e **SYNGENTA**.

**CLÁUSULA NONA – Novação**

9.1 A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades**

10.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro**: A **SYNGENTA** poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra partecom 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos até a data do comunicado.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão antecipada, o **IAPAR** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **SYNGENTA** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados,

Departamento Jurídico Syngenta Aprovado

devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados e já pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito**

10.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte do **IAPAR** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

**Parágrafo único:** O **IAPAR** compromete-se a realizar a repetição dos testes em caso de perda do estudo por casos fortuitos e de força maior, ou quaisquer outras causas, sem qualquer ônus à **SYNGENTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência**

12.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade Sócio-Ambiental, Do Suborno E Corrupção E Do Código De Ética Da SYNGENTA**

13.1 As Partes não utilizarão práticas de trabalho forçado, em condições semelhantes à de escravo, ou em condições degradantes, bem como trabalho de imigrantes ilegais, garantido ao trabalhador condições justas de salário e jornada de trabalho, em conformidade com o previsto em lei.

13.2 As Partes não farão qualquer tipo de discriminação, tais como, mas não se limitando a raça, cor, sexo, religião, opinião política, condições físicas ou sociais.

13.3 As Partes respeitarão a liberdade de associação dos trabalhadores a qualquer sindicato.

13.4 As Partes manterão ambiente de trabalho seguro e salubre, providenciando o uso de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessários e em total conformidade e respeito às normas de medicina e segurança no trabalho.

13.5 As Partes respeitarão e praticarão suas atividades em estrito cumprimento à legislação ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal e declaram que possuem todas as licenças e autorizações ambientais necessárias expedidas pelos órgãos competentes.

13.6 A Parte que verificar qualquer descumprimento das cláusulas acima se compromete a comunicar imediatamente a outra Parte, sendo que esta comunicação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) e encaminhadas Gestor desta última, respeitados os termos e condições da cláusula de confidencialidade.

13.7 As Partes envidarão seus melhores esforços, a fim de que todos seus respectivos fornecedores do produto e/ou serviço também se comprometam a garantir os termos e condições previstos nesta Seção. Para fins e efeitos da presente cláusula, qualquer Parte poderá solicitar à outra Parte cópia dos contratos ou minutas utilizados com seus fornecedores para averiguar a inclusão destas condições nos respectivos documentos.

13.8 Para todos os fins e efeitos do princípio da boa-fé contratual estabelecido no artigo 422 do Código Civil, a **IAPAR / FAPEAGRO** declara e garante que não proporcionará, direta ou indiretamente, nem tem ciência de que terceiros pretendam proporcionar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos, presentes ou outros compromissos de tal natureza a seus clientes, a funcionários públicos, ou a representantes, administradores e empregados da **SYNGENTA** ou de terceiros, sempre que tais atos possam constituir uma violação a qualquer legislação nacional ou internacional aplicável (o que inclui, entre outros, a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e, no que forem aplicáveis, as leis promulgadas por Estados Membros e signatários para a implementação da Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros), observando também todas as demais leis, tratados, convenções, regulamentos, portarias e normas aplicáveis a atividades de suborno e corrupção.

13.9 A **IAPAR / FAPEAGRO**, desde já, autoriza a **SYNGENTA** a realizar quaisquer auditorias e inspeções a fim de verificar se a **IAPAR** efetivamente cumpre com o quanto disposto nesta cláusula, inclusive em relação às normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o seu negócio e para as suas atividades e serviços.

13.10 A **IAPAR / FAPEAGRO** desde já reconhece e declara ter tido acesso ao Código de Conduta da **SYNGENTA** fisicamente ou através do endereço eletrônico www.syngenta.com.br/codigo-conduta. A **IAPAR / FAPEAGRO** concorda que, no cumprimento das obrigações por ela assumidas, adotará um padrão de conduta ética em total conformidade com os princípios e regras descritos no referido Código.

13.11 Se a **IAPAR / FAPEAGRO** violar quaisquer das obrigações por ela assumidas nesta cláusula, facultará à **SYNGENTA** declarar imediatamente rescindido o presente Contrato ou quaisquer outros contratos celebrados com a **IAPAR / FAPEAGRO**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a **SYNGENTA** dispuser por força do presente Contrato ou nos termos da legislação aplicável. A **IAPAR / FAPEAGRO** indenizará a **SYNGENTA** por todos os danos, responsabilidades, custos ou despesas incorridos em virtude de violação das aludidas obrigações e do término do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Encargos

14.1 Não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade mesmo por salários, por parte da **SYNGENTA**, com relação à **IAPAR / FAPEAGRO** ou com relação ao pessoal que a **IAPAR / FAPEAGRO** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados, correndo por conta exclusiva da **IAPAR / FAPEAGRO**, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos de legislação trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, obrigando-se assim, a **IAPAR / FAPEAGRO**, pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração de seus servidores, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Gerais

15.1 A **SYNGENTA poderá** por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados.

15.2 As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos objeto do presente contrato, não isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento.

Departamento Jurídico Syngenta Aprovado

15.3 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 03 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, PR, 01 de fevereiro de 2012.

**Florindo Dalberto**
**Diretor-Presidente – IAPAR**

**Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**
**Diretor-Presidente – FAPEAGRO**

Marcello Cavalieri
Gerente de Comunicação
Marketing Brasil

Alexandre Gobbi
Diretor Marketing

**SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**

Testemunhas:

Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97

Nome: Nestor Gabriel da Silva
CPF: 329.237.166-04

Departamento Jurídico Syngenta
Aprovado